CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 18 / 03 / 95
CM-PALMITAL 06 / 03 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Higiene

C. M. Palmital, em 06 / 03 / 95
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05 /95

Declara de Utilidade Pública a Liga Municipal de Futebol Amador de Palmital.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Futebol Amador de Palmital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE MARÇO DE 1.995.-

MIGUEL BUENO VIDAL
Vereador

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares,

Tem o presente projeto de lei, declarar de Utilidade Pública a Liga Municipal de Futebol Amador com sede à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, em nossa cidade, devidamente

inscrita do Ministério da Fazenda, CGC nº 57266983/0001-20 com o Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de nossa Comarca.

Trata-se de uma Associação sem fins lucrativos e que tem por finalidade representar e dirigir o futebol amador de nossa cidade promover a realização de torneios, campeonatos, competições de futebol, em suas diversas categorias; interessar-se por toda e qualquer questão que se refere ao futebol, problemas internos e ou ligados as associações filiadas; fiscalizar as associações e suas atividades, solicitando o fiel cumprimento das leis e regulamentos e por fim, intervir junto aos órgãos competentes, em defesa das suas filiadas, quando os seus interesses estiverem sendo ameaçados.

Referida Liga foi fundada em 21/04/94 e é filiada a Federação Paulista de Futebol.

Considerando-se os grandes benefícios que trará ao nosso esporte amador, principalmente o futebol, nada mais justo do que declararmos de Utilidade Pública através do presente projeto que por certo terá o acatamento dos nobres pares.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE MARÇO DE 1.995.

MIGUEL BUENO VIDAL

Vereador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
57 266 983/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100,00	ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00	MAIS DE Cr$ 1.000,00
X 01 6	02 4	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PUBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Entidades desportiva e recreativa (clubes desportivos amadores)
12 CÓDIGO: 6 1 7 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE PALMITAL *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): PRAÇ — 16 NOME DO LOGRADOURO: MAR COSTA E SILVA *
17 NÚMERO: SN — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — 20 CEP: 19.970.000 — 21 SIGLA DA U.F.: SP
22 MUNICÍPIO: PALMITAL — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6807 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 7 0 7 3 0 8 9 0 8 — CONTROLE: 3 0 — 1
26 NOME: APARECIDO SALOMÃO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 19 de Janeiro de 1.995
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 8 4 3 9 0 7 — ANO: 95 — GRUPO: 0 1 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0811803-5
19/01/95
ARF-ASSIS-SP.

REG. EM CART. SOB Nº 129-Prot. 5:654/em 18.01.95.

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE PALMITAL

FUNDADA EM 21/04/94 = LIFA = CGC

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Séde: Praça Marechal Costa e Silva, s/n - CEP. 19.970-000 - Palmital - Estado de São Paulo

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 01° - A LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE PALMITAL - **LIFA** - ; fundada em 21 de Abril de 1.994, com séde e foro na cidade de Palmital. Estado de São Paulo. é uma entidade civil de finalidade desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 02° - A - LIFA -, é uma entidade amadora sem fins lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, tendo por finalidade:

a) representar e dirigir o futebol amador na cidade de Palmital:

b) promover a realização de torneios, campeonatos, competições de futebol, em suas diversas categorias:

c) interessar-se por todas e qualquer questão que se refere ao futebol, problemas internos e ou ligadas as associações filiadas:

d) fiscalizar as associações e suas atividades, solicitando o fiel cumprimento das leis e regulamentos:

e) intervir junto aos Órgãos competentes, em defesa das suas filiadas, quando os seus interesses estiverem sendo ameaçados

CAPÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 03°- São poderes da - LIFA - :

a) Assembléia Geral:

b) Junta de Justiça Desportiva - JJD -:

c) O Conselho Fiscal:

d) A Presidência:

e) A Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 04° - A Assembléia Geral, poder supremo da - LIFA -, será integrada pelos Presidentes das associações filiadas e nos seus impedimentos por um outro diretor, desde que seu nome conste na "Ficha "de Diretoria, que esteja credênciado mediante procuração com firma reconhecida para essa finalidade, que o Processo de filiação e mandato dos Órgãos do clube estejam rigorosamente em ordem arquivado na entidade e a representação é unipessoal.

§ 1° - Caberá ao Presidente da - LIFA - convocar as Assembleias Gerais que deverá ser por meio de Edital fixado em lugares de fácil visão na séde, publicado ao menos uma vez em Jornal da cidade, com 05 (cinco) dias de antecedencia da data para sua realização, constando no mesmo, o dia, local, horário e o prazo de duração que deverá ser de 01 (uma) hora .

§ 2° - No Edital não poderá conter referências genéricas, tais como. "Várias ou assuntos diversos", nao sendo também, durante a assembléia Geral, ser pronúnciado matérias não constante no referido Edital.

Art. 5° - Somente poderá participar da Assembléia Geral a associação filiada que:

a) conte até a data da Assembléia Geral com 01 (um) ano de filiação e que tenha participado pelo menos de 01 (um) campeonato oficial imediatamente anterior e somar também, ao do ano do pleito, tratando-se de Assembléia Geral eletiva;

b) que figure na relação das filiadas com direito a votos e que tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, inclusive do Estatuto da = LIFA = .

Art. 6° - Na Assembléia Geral para eleição dos poderes da = LIFA =, o voto será secreto ou por aclamação, somente podendo ser votada a " Chapa " completa que estiver sido registrada em Ata na entidade, dentro do prazo legal.

Art. 7° - A Presidência da Assembléia Geral com a finalidade eletiva, não poderá ser exercida por nenhum candidato do respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice Presidente da entidade, devendo o plenário indicar por meio de voto em aberto, entre os seus membros, aquele que deverá presidir os trabalhos, cabendo ao mesmo nomear o Secretário.

§ Único: O escolhido para presidir a Assembléia Geral, não poderá ter vínculo de parentesco até o terceiro grau, de qualquer candidato, cabendo a ele, votar somente pela associação a qual preside e se houver empate dessa escolha, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 8° - Na Assembléia Geral eletiva, havendo dúvida sobre a legalidade de voto de uma ou mais associação, prodeder-se-á, a identificação da filiada presente, sendo o seu voto tomado em separado para posterior decisão, se necessário for.

Art. 9° - A Assembléia Geral eletiva será realizada em primeira convocação conforme o Edital, desde que constando no mínimo 2/3 (dois terços) de associações filiadas com pleno direito estatutário ou em segunda chamada logo em seguida, com qualquer número e as decisões tomadas serão legalmente válidas.

Art. 10 - Se houver empate na votação da Assembléia Geral e salvo deliberação expressa em contrário, o escrutínio se repitirá somente uma vez e se percistir o empate, será declarado eleito o mais idoso.

Art. 11 - Cada membro da Assembléia Geral terá direito somente ao voto unipessoal, não sendo permitido representar mais que uma associação, mesmo que documentado, ainda que seu nome conste na Ficha de Diretoria de outras filiadas.

§ Único: Caso ocorra com qualquer membro da Assembléia Geral o duplo documento para votar, o mesmo terá que optar por uma só associação filiada.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, na segunda quinzena do mês de Dezembro para :

1° anualmente :

a) tomar conhecimento e votar o relatório geral das atividades administrativas do ano que se finda, obrigatoriamente apresentado pela Diretoria ;

b) aprovar ou não o movimento financeiro anual apresentado pela Diretoria, desde que com o aval do Conselho Fiscal ;

c) aprovar ou não a proposta financeira do ano seguinte ;

2° trienalmente :

a) além do que consta do inciso anterior, mais o seguinte;

b) eleger o Presidente, o Vice Presidente e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal ;

c) proclamar os eleitos desde que não havendo dúvidas na votação.

Art. 13 - A Assembléia Geral para posse dos eleitos, de 03 (três) em 03 (três) anos, será realizada nos primeiros 10 (dez) dias do mês de Janeiro.

Art. 14 - Uma Assembléia Geral deverá ser convocada pela maioria dos membros que a compõem, desde que os cargos de Presidente e do Vice Presidente estejam vagos, por abandono, perda de mandato quando já vencidos ou se encontrando inativa a entidade, cabendo à ela eleger os cargos conforme preceitos do Art. 12, inciso 2° letra (b), neste caso, a posse será dada logo após se conhecer os eleitos.

§ Único: O Presidente, o Vice Presidente e os membros do Conselho Fiscal, quando eleitos em mandato "tampão", o mesmo ecerrar-se-á, na data em que terminaria o antecessor.

Art.15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordináriamente pelo Presidente e no seu impedimento pelo Vice Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal desde que havendo motivos graves ou urgentes, mediante solicitação por escrito e fundamentado, tantas quantas forem necessárias para :

a) reformar no seu todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos no mínimo 02 (dois) anos da última alteração, salvo disposições em contrário ;

b) conceder licença aos membros dos poderes e Órgãos por ela eleitos ;

c) conceder títulos honoríficos a pessoas fisicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços a **LIFA**;

d) julgar em última instância dentro da **LIFA**, os recursos interpostos contra atos de qualquer natureza dos poderes constituídos, exeção feita as decisões da Junta de Justiça Desportiva **JJD**;

e) autorizar a Diretoria contrair empréstimos, aquisição de bens ou contruções e ainda outros projetos que impliquem a parte monetária da **LIFA**;

f) a seu critério, quando ocorrer casos graves ou erros administrativo considerados "nocivo", destituir individualmente ou coletivamente os membros eletivos da **LIFA**;

g) preencher os cargos em caso de vacância, destituição individual ou coletiva dos membros eletivos;

h) dissolver a **LIFA**, nos termos da legislação vigente;

i) resolver e interpretar os casos omissos deste Estatuto, pronunciando-se obrigatóriamente sobre as questões que lhes forem submetidas, ainda que o fundamento de decisão não constem das leis da **LIFA**.

§ Único: Quando requerida a Assembléia Geral conforme disposto do Art. 15 deste Estatuto, o Presidente da **LIFA** após estudar a necessidade da mesma, terá um prazo de 30 (trinta) dias para convocá-la ou não.

Art. 16 - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da **LIFA** especialmente convocada para essa finalidade, somente terá validade desde que com votos favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de associações legalmente constituídas e filiadas e que estejam na plenitude de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

DA JUNTA DE JUSTICA DESPORTIVA - JJD

Art. 17 - A Junta de Justiça Desportiva **JJD**, será formada por brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, sendo de livre escolha do Presidente da **LIFA**, como segue:

a) de 05 (cinco) auditores efetivos;

b) de 02 (dois) auditores suplentes;

c) de 02 (dois) procuradores;

d) de 01 (um) secretário.

Art. 18 - A Junta de Justiça Desportiva **JJD**, terá sua organização, competência, jurisdição e funcionamento regulado pelos Órgãos competentes da hierarquia desportiva, cumprindo-lhes observar os preceitos das leis vigentes, e:

a) na sua primeira renião eleger o seu Presidente e Vice Presidente;

b) os 02 (dois) procuradores, o secretário e demais auxiliares, serão escolhidos pelo auditor Presidente que lhes dará posse;

c) o mandato dos membros da Junta de Justiça Desportiva **JJD** será de 03 (três) anos, coincidindo com a Diretoria da **LIFA**.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal compor-se-á, de 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos.

§ Único: Não poderá integrar o Conselho Fiscal, pessoas com grau de parentesco do Presidente e ou do Vice Presidente.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da **LIFA**, na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 21 - O Conselho Fiscal que, após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

a) reunir-se mensalmente e tantas quantas forem necessárias;

b) visar mensalmente os balancetes da contabilidade, fiscalizando o seu fiel lançamento;

c) aprovar ou não e visar o balanço anual apresentado pela Diretoria, antes de ser enviado à Assembléia Geral;

d) manifestar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, antes de ser encaminhada à Assembléia Geral;

e) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que a Diretoria encaminhar;

f) convocar a Assembléia Geral conforme disposto do Art. 15 deste Estatuto;

g) opinar sobre compras, construções, alienação de bens móveis e imóveis, que o patrimônio possuir.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência da **LIFA** como órgão executivo é constituído pelo Presidente e pelo Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral conforme preceitos deo Art. 12 item 2° letra (b) deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos , cabendo ao primeiro e no seu impedimento ao segundo:

a) representar a **LIFA** em juizo ou fora dele, convocar as Assembléias Gerais na forma deste Estatuto, empossar a sua Diretoria tão logo os membros eletivos sejam empossados pela Assembléia Geral;

b) admitir, designar, contratar o pessoal necessário ao funcionamento da entidade, fixando-lhes os vencimentos de comum acordo com os demais membros de sua Diretoria;

c) nomear, dispensar, técnicos, árbitros, auxiliares e observadores;

d) nomear, empossar e dispensar membros de sua Diretoria, assim como dos departamentos e demais Órgão sujeito a sua superintendência;

e) assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem na responsabilidade financeira;

f) fiscalizar por meio de observadores, todas as partidas de campeonatos promovido pela **LIFA**;

g) visar ordem de pagamentos, autorizando depósitos em banco que a Diretoria eleger, dos recursos financeiros;

h) assinar documentos em nome da **LIFA**, designando poderes ao secretário ou assessores para subscreve-los qualquer outros papéis do expediente;

i) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **LIFA** " ad-referendum " do poder próprio, quando o caso assim o exigir;

j) sujeitar mensalmente a aprovação do balancete apresentado pelo tesoureiro, colocando-o em reunião da Diretoria;

k) convocar reuniões extraordinárias para que em cada caso tomem decisões urgentes, tantas quantas forem necessárias;

l) reunir mensalmente os departamentos, para que em cada caso seja resolvidos os seus problemas;

m) requisitar campo de filiadas, após ouvir a Diretoria, para que sejam realizadas partidas de campeonatos, jogos decisivos ou de torneio início.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Presidência da **LIFA** é composta de Presidente e de Vice Presidente que administrarão a entidade, com coordenação com os departamentos e contará com os seguintes membros:

a) 1° e 2° secretários;

b) 1° e 2° tesoureiros.

Art. 24 - Ao primeiro secretário com a ajuda do segundo, compete:

a) orientar os serviços da secretaria;

b) despachar a correspondência, assinando-as, somente aquelas que o Presidente delegar poderes;

c) lavrar as Atas das reuniões;

d) manter o expediente nos dias e horas determinados.

Art. 25 - Ao primeiro com a ajuda do segundo tesoureiro, compete:

a) manter o serviço de escrituração em ordem;

b) ser responsável pela guarda de valores;

c) manter as contas bancárias com as disponibilidades financeiras;

d) organizar os balancetes mensais e anual;

e) assinar com o Presidente, papéis de crédito, cheques e outros documentos envolvendo a parte financeira.

Art. 26 - Constituem departamentos fundamentados da **LIFA**:

a) departamento técnico;

b) departamento de árbitros.

§ Único: Os departamentos funcionarão como Órgãos auxiliares e serão administrados por um diretor de livre escolha do Presidente, cumprindo-lhes, escolher os seus assistentes.

Art. 27 - Ao diretor do departamento técnico, compete:

a) vistoriar periodicamente as praças de esportes das associações filiadas, emitindo relatório a respeito, se estas satisfaçam ou não as exigências regulamentares;

b) examinar os relatórios dos jogos, aprovando ou não o seu resultado, apontando as irregularidades e encaminhando-os à Diretoria;

c) organizar com a Presidência o calendário da entidade;

d) manter as estatísticas dos eventos da entidade;

e) examinar os pedidos de inscrições de atlétas aprovando-os ou não, antes de concretizar o registro;

f) organizar as elaborações do Regulamento e Tabelas de campeonatos;

g) transferir ou manter datas e horários de jogos;

h) conceder licenças para jogos amistosos, desde que não atrapalhem o bom andamento de partidas já programadas;

i) designar os respectivos observadores para as partidas de campeonatos;

j) classificar as associações em " divisões ", dando conhecimento à Diretoria;

k) indicar campo de associações filiadas à Diretoria, para que neles sejam promovidas partidas decisivas ou não de jogos do torneiro início de campeonatos.

Art. 28 - Ao departamento de árbitros compete:

a) organizar o quadro de árbitros e de auxiliares;

b) superintender o concurso de novas admissões;

c) manter o departamento com uma " escola interna ", para formação de candidatos;

d) designar árbitros e auxiliares para as partidas de campeonatos e torneios;

e) propor ao Presidente, a admissão, readmissão e exoneração de árbitros e de auxiliares.

Art. 29 - É de competência da Diretoria da **LIFA**, a qualquer tempo, aplicar penalidades as associações filiadas, " ad-referendum " do poder próprio, como:

a) advertência;

b) multas;

c) inversão de mando de jogos;

d) perda de pontos;

e) eliminação de campeonatos;

f) suspensão dos direitos de filiados;

g) desfiliação.

§ Único: O prazo para a associação recorrer de qualquer item deste artigo, quando aplicado pela Diretoria, é de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 30 - É também, competência da Diretoria, fixar os valores das " taxas existentes ", sempre que necessário.

Art. 31 - Ao membro dirigente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 05 (cinco) alternados, perderá automaticamente o seu cargo, a menos que esteja licenciado e o prazo para a licença é de até 60 (sessenta) dias inprorrogáveis, salvo se motivado por doença.

§ Único: Para os cargos eletivos da **LIFA**, a licença só será homologada pela Assembléia Geral, conforme preceitos do Art. 15 letra (b) deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 32

O patrimônio da **LIFA** é constituido por todos os bens móveis, imóveis que vier a possuir, por doações ou por aquisição.

Parag. 1°

O patrimônio não poderá ser alienado sem prévia autorização dos Órgãos dirigentes, na forma deste Estatuto.

Parag. 2°

Em caso de dissolução ou liquidação da **LIFA**, os bens que possuir o patrimônio, será destinado à Prefeitura Municipal de Palmital-Sp, de conformidade com o Art. 15, letra (h) deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 33

A **LIFA** admitirá um número ilimitado de associações filiadas que será concedida a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto e leis acessórias e, para ter essa condição é necessário, juntar ao Processo os seguintes documentos:

a)- a ata da fundação;

b)- ata da Assembléia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo;

c)- ata do Conselho Deliberativo que elegeu o seu Presidente e Secretário, o Presidente, o Vice Presidente da Diretoria e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

d)- ata de posse da Diretoria após ser nomeada;

e)- Estatuto para ser aprovado pela **LIFA**, 02 (dois) exemplares, original e a cópia carbonada ou computadorizadas, antes de ser registrado em Cartório;

f)- desenho em côres do escudo, bandeira e uniformes, devendo serem modificados em caso de exigência;

g)- ficha de Diretoria (impresso oficial) fornecido pela **LIFA**, devendo ser preenchida a máquina e sem rasura;

h)- cópia autenticada do RG e CIC do Presidente e do Vice Presidente;

i)- cópia da Ficha de Cadastro de Contribuinte (CGC);

j)- prova que possui campo para mandar jogos;

k)- recolher as "taxas" existentes;

l)- oficio dirigido ao Presidente da **LIFA**, requerendo filiação.

Art. 34 - Todas as associações quando tiverem os seus mandatos vencidos ou alterados, ficam obrigadas juntarem ao Processo, os seguintes documentos:

a) ata da Assembléia Geral que elegeu os membros do Conselho Deliberativo;

b) ata do Conselho Deliberativo que elegeu o seu Presidente e secretário, o Presidente, o Vice Presidente da Diretoria e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

c) ata de posse da Diretoria após ser nomeada;

d) ficha da Diretoria (impresso oficial) fornecido pela **LIFA**, devendo ser preenchida a máquina e sem rasura;

e) cópia autenticada do RG e CIC do Presidente e do Vice Presidente;

f) recolher as " taxas " existentes;

g) oficio dirigido ao Presidente da **LIFA**, dando entrada dos documentos.

Art. 35 - Na **LIFA**, não poderá ter 02 (duas) ou mais associações com o mesmo nome.

Art. 36 - São direitos das associações:

a) reger-se por suas próprias leis, desde que não contrariem o presente Estatuto;

b) discutir forma de campeonatos, juntamente com o departamento técnico da entidade;

c) realizar partidas amistosas desde que com expressa licença de entidade e quando mandante, o pedido deverá ser feito por meio de Oficio com uma antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias;

d) tomar parte nas Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;

e) tomar parte em todos os eventos promovido pela **LIFA**;

f) mediante pedido fundamentado poderá ficar inativa no máximo até 01 (um) ano, sendo obrigatório o seu retorno após esse prazo e a critério da Diretoria da **LIFA**, principalmente se estiver devendo à entidade;

g) a associação que após a licença de 01 (um) ano, não voltar as atividades, será declarada perdedora de todas as prerrogativas e no seu possível retorno, deverá requerer a condição de nova filiada, depositando na tesouraria da **LIFA**, as " taxas " existentes;

h) convocar as Assembléias Gerais por intermédio do Presidente da **LIFA**, quando requerida pela maioria dos seus membros, desde que estas estejam na plenitude de seus direitos e que o pedido contenha as razões para a sua realização.

Art. 37 - São deveres das associações filiadas:

a) respeitar e cumprir o presente Estatuto, leis, regulamentos, condições, decisões, deliberações e regras desportivas;

b) fazer com que todas as pessôas fisicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculadas as associações, repeitem e cumpram os dispositivos da letra (a) deste artigo;

c) remeter a **LIFA** dentro de 10 (dez) dias, qualquer alteração em sua Diretoria ou de Processo de novo mandato;

d) solicitar licença e aguardar a sua concessão, para jogar amistosamente em sua praça de esportes;

e) quando de jogos amistosos a associação filiada, para jogar como visitante, também terá que solicitar licença e aguardar sua homologação ou não;

f) permitir livre ingresso nas partidas e mandar a todos os portadores de " credencial " expedida pela **LIFA** ou por entidades de hierarquia superiora, assegurando a distinção do direito deferido as suas funções;

g) pagar pontualmente as " taxas " existentes e devidas, não ficando em débito por mais de 10 (dez) dias;

h) quando da cobrança a uma associação, e a mesma não liquidar o débito no prazo de 10 (dez) dias após a citação o clube ficará automaticamente com os direitos de filiado suspenso, cabendo a Diretoria da **LIFA** informar ao infrator, desligando-o de qualquer evento mesmo em andamento;

i) tratando-se de anuidade, a associação deverá liquidar as "taxas " até o último dia de expediente no mês de Janeiro de cada ano;

j) as anuidades não pagas no mês de Janeiro, poderá ser liquidada até o último dia de expediente no mês de Fevereiro, acrescida em 50% (cincoenta por cento) de seu valor e se não for saldada nesse prazo, a associação faltante será enquadrada no que dispuser a resolução da Diretoria, conforme preceitos do Art. 29 deste Estatuto.

Art. 38 - Nenhuma associação poderá incluir em seu Estatuto, disposições contrárias ao da **LIFA**, ficando nulas de pleno direito as possíveis divergências.

Art. 39 - Sob pena de leis, as associações filiadas a **LIFA**, estarão obrigadas a cumprirem as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 40 - Perderão o direito a voto, as associações:

a) que contrariem os preceitos do Art. 37 letras (a) , (b) e letra (g) do presente Estatuto;

b) as que estiverem devendo aos cofres da **LIFA;**

c) as que estiverem cumprindo pena qualque que seja, se imposta pela Junta de Justiça Desportiva ou pela Diretoria;

d) as licenciadas até o limite que o estatuto prever;

e) as que seu nomes não constem da relação anexo ao Edital;

Art. 41 - Readquirá o direito a voto, a associação que cumprir até o dia da eleição, todas as determinações previstas neste Estatuto, inclusive podendo sanar as dificuldades até a data determinada e se for impossível, terá o direito de recorrer a própria Assembléia Geral, que decidirá a matéria antes de se iniciar os trabalhos constantes do Edital.

Art. 42 - Na eleição da **LIFA**, havendo mais que uma " chapa " a Diretoria providênciará a " cédula única " , para que o representante possa assinalar o número ou o nome do candidato de sua preferência.

Art. 43 - O prazo para o registro de " chapas completas " é de 10 (dez) dias antes do pleito.

§ Único: Caindo o prazo no sábado, domingo ou feriado, haverá um plantão especial com horário determinado pela Diretoria, para o registro de " chapas " .

Art. 44 - Para que os candidatos possam concorrer à eleição da **LIFA** é necessário:

a) registrar a " chapa completa ", com os cargos de Presidente, Vice Presidente e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

b) o registro de "chapas completas " para a eleição será requerida num só documento, com o aval das pessoas, constando: o nome completo do candidato, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, se é residente em Palmital a mais de 05 (cinco) anos e em caso de dúvida apresentar provas.

Art. 45 - Na eleição da **LIFA**, somente poderá haver pedido de impugnação de determinado candidato, antes de se iniciar os trabalhos e que o mesmo esteja infringindo o presente Estatuto.

Art. 46 - Para apuração da voração da eleição, o Presidente da Assmebléia Geral nomeará 02 (dois) escrutiniadores para a contagem dos votos e a escolha será entre os seus membros ali presentes, que proclamarão ou não os eleitos.

§ 1° - Cabe aos 02 (dois) escrutiniadores não proclamar os eleitos, havendo dúvida na votação conforme disposições do Art. 8° deste Estatuto.

§ 2° - Se necessário for, a votação em separado, os 02 (dois) escrutiniadores entregará os destinos do resultado da eleição à própria Assembléia Geral, que decidirá soberanamente quem é o vencedor.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47 - O exercício financeiro da **LIFA** será de 12 (doze) meses coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA

Art. 48 Contituirão receita da **LIFA:**

a) taxa de filiação;

b) taxa de anuidade;

c) taxa de expediente;

d) multas;

e) subvenção;

f) outras rendas eventuais.

Art. 49 - Da renda de jogos de campeonatos, após ser deduzida as despesas obrigatórias, denominar-se-á "renda líquida" que será da associação mandante do jogo.

Art. 50 - Poderá haver acordo entre as associações para divisão de rendas.

Art. 51 - Quando de partidas decisivas que o mando for da **LIFA**, a entidade terá direito a 30% (trinta porcento) da renda bruta e a associação proprietária do campo receberá 15% (quinze porcento) do rateio a título de pagamento pelo aluguél.

Art. 52 - Em partidas de torneio início em que o mando é totalmente da **LIFA**, após o pagamento ao proprietário do campo, de 15% (quinze porcento) da renda bruta, em que o mesmo terá toda incumbência, o rateio líquido será da entidade.

CAPÍTULO XIV

DA DESPESA

Art. 53 - Constituirão despesas da **LIFA**:

a) gastos com a manutenção da séde;

b) ordenado de funcionários;

c) gastos com expedientes e representações;

d) aquisição de material par serviços burocráticos;

e) gastos eventuais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para efeito deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a **LIFA** , é o Orgão de direção do futebol na cidade de Palmital.

Art. 55 - As associações filiadas à **LIFA,** tendo em vista a legislação vigente e disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer a Justiça Comum para solucionar suas pendências com a Liga Municipal de Futebol Amador de Palmital e Federação Paulista de Futebol, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 56 - Como Orgão informativo haverá na **LIFA**, um boletim circular, destinada a divulgação das leis e atos dos poderes da entidade, para reconhecimento de associações legalmente filiadas e vinculadas.

Art. 57 - A **LIFA** não será de nenhuma forma responsável por obrigações contrídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que estejam filiada ou vinculada, ainda que de hierarquia superiora.

Art. 58 - A **LIFA** substituirá enquanto se mantiverem no mínimo 02 (duas) associações filiadas.

Art. 59 - A duração dos mandatos eletivos da **LIFA** é de 03 (três) anos.

Art. 60 - Terão direito a permanentes fornecidos pela **LIFA**:

a) seus fundadores;
b) os ex -Presidentes;

c) a imprensa falada e escrita;

d) os árbitros em atividades;

e) os membros dos poderes da **LIFA**;

f) os portadores do título honorífico;

g) os membros da Junta de Justiça Desportiva **JJD**.

§ Único: A diretoria da **LIFA** poderá a qualquer momento "ad-referendum" da Assembléia Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou exclusão de quaisquer beneficios.

Art. 61 - O presente Estatuto não poderá ser reformado em parte ou no seu todo, antes de decorridos 02 (dois) anos, salvo se obrigado por lei.

Art. 62 - Nenhum membro dirigente da **LIFA** poderá ser remunerado.

Art. 63 - Na **LIFA** ou dentro das associações filiadas não será permitida atividade de natureza política ou religiosa.

Art. 64 - São fundadores da **LIFA**, as seguintes associações:

a) Esporte clube Corintians;

b) Guarani Futebol Clube;

c) Fartura Futebol Clube;

d) Anhumas Futebol Clube.

Art. 65 - A **LIFA** adota em suas cores, devidamente combindas o Verde, Vermelho e o Branco, com as seguintes características:

a) o Verde, que representa nossas matas;

b) o Vermelho, que representa nossa terra;

c) o Branco, que representa a paz do povo de Palmital.

CAPÍTULO XVI

DIPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral do dia 20 de junho de 1994.

Art. 2° - A próxima Assembléia Geral Ordinária da **LIFA**, será realizada na segunda quinzena do mês de Dezembro de 1996, ocasião que será eleito o Presidente, o Vice Presidente da Diretoria e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 3° - A futura Diretoria da **LIFA** iniciar-se-á, logo após a Assembléia Geral que empossar os membros eletivos, nos primeiros 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 1997.

Art. 4° - O presente Estatuto entrará em vigo após a sua aprovação pelas autoridades competentes, e o seu registro em Cartório é obrigatório conforme termos da legislação vigente.

Palmital, 30 de Setembro de 1994.

APARECIDO SALOMÃO
Presidente

Valeria
O.A.B/SP